

Id:01AB1C01C631AB7D



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2022**

Pregão Eletrônico SRP nº 013/2022. Objeto da licitação: Registro de Preço para futura aquisição de medicamentos em geral para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curralinhos-PI, remanescente, conforme termo de referência. Data da abertura: 19 de setembro de 2022, às 08:30 horas, local de abertura: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br). Fonte de recursos: FPM, ICMS, FUS, PAB, COFINANCIAMENTO E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS. Informações: Sede da Prefeitura, Av. São Raimundo, nº 91, Bairro Centro Curralinhos-PI, CEP 64.453-000, de segunda a sexta-feira de 08h00min às 13h00min, é no site [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) e [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br). Curralinhos-PI, 05 de setembro de 2022.

Alexandre Veras Avelino  
Pregoeiro/Presidente da CPL.

Id:030E617A23BBAB7C



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2022**

Pregão Eletrônico SRP nº 014/2022. Objeto da licitação: Registro de Preço, para eventual aquisição parcelada de combustíveis para atender a Prefeitura Municipal de Curralinhos e suas Secretarias. Data da abertura: 19 de setembro de 2022, às 11:30 horas, local de abertura: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br). Fonte de recursos: FPM, ICMS, ISS, FMS, FUNDEB, FMAS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS. Informações: Sede da Prefeitura, Av. São Raimundo, nº 91, Bairro Centro Curralinhos-PI, CEP 64.453-000, de segunda a sexta-feira de 08h00min às 13h00min, é no site [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) e [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br). Curralinhos-PI, 05 de setembro de 2022.

Alexandre Veras Avelino  
Pregoeiro/Presidente da CPL.

Id:12525DA628A9ACB5



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ:30.134.117/0001-29



**EDITAL Nº 003/2022**

**CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO MERITOCRÁTICA PARA O DESEMPENHO DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS-PI**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURRALINHOS – PI torna público aos interessados que estarão abertas as inscrições para a Seleção Meritocrática para o desempenho do cargo de Diretor Escolar, nos termos da Lei Municipal nº 278/2022, e Lei Federal nº 14.113/2020.

**1 – DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO**

- 1.1. Os interessados em assumir cargo e/ou função de direção escolar deverão ser qualificados por critérios de mérito e desempenho, conforme estabelecido neste edital, habilitando-os para a nomeação.
- 1.2. Para a qualificação ao cargo, o interessado deverá ter nota mínima de **7,0 (sete)** pontos, em análise de currículo a ser realizada por comissão designada pela Secretaria de Educação, conforme pontuação do anexo I deste edital.
- 1.3. Os interessados deverão apresentar requerimento de inscrição conforme Anexo III), juntamente com a documentação comprobatória do currículo, na sede da Secretaria Municipal de Educação, entre os dias **08/09/2022** e **09/09/2022**, acompanhada dos documentos originais, indicando a escola para a qual pretende exercer as atividades.
- 1.4. Após a análise, com data prevista para o dia **12/09/2022**, a Secretaria de Educação divulgará a lista prévia de qualificados, por ordem alfabética.
- 1.5. Os interessados terão 01 (um) dia útil para o recurso sobre a lista prévia.
- 1.6. Em ato posterior, será publicada a lista definitiva e encaminhada ao chefe do Poder Executivo, para a designação dos diretores das unidades escolares.

**2 – DA NOMEAÇÃO**

- 2.1. O chefe do Poder Executivo nomeará, dentre os qualificados, os diretores das unidades escolares municipais.
- 2.2. A qualificação do interessado não desnaturaliza a essência do cargo e/ou função, a qual continuará a ser de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo.

2.3. Em caso de exoneração do diretor escolar durante o período letivo, a nova nomeação deverá ser dentre aqueles já qualificados nesta chamada pública.

2.4. A nomeação valerá até realização de nova chamada pública, a qual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

2.5. A jornada de trabalho, remuneração e/ou gratificação serão de acordo com a legislação municipal.

**3 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. Para a permanência no cargo os gestores escolares, os diretores selecionados precisam melhorar os indicadores de qualidade de educação na escola:

- Níveis de aprovação na escola;
- Permanência dos alunos na escola;
- Distorção idade-série;
- Resultados obtidos nas avaliações externas e internas, que mostram o nível do ensino oferecido;
- Proficiência em escrita e leitura;

3.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Curralinhos – PI, 05 de setembro de 2022.

*Antonio Francisco Pereira Lima*  
ANTONIO FRANCISCO PEREIRA LIMA  
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO  
RUA S. RAIMUNDO, 91 - CENTRO - CURRALINHOS - PI  
CPF: 000.104.743-97

**ANEXO I**

**PONTUAÇÃO DA ANÁLISE DE CURRÍCULO**

| 1 – Formação profissional em área educacional                        | Nível superior incompleto   | Nível superior completo |
|--|---|-------------------------|
|  | 1,5   | 3                       |
| 2 – Pós-graduação  | Em educação   | Em gestão escolar       |
|  | 2   | 4                       |
| 3 – Experiência Profissional nos últimos 2 anos (máximo de 4 pontos) | Em educação   | Em gestão escolar       |
|  | 1 ponto por ano   | 2 pontos por ano        |
| 4 – Cursos de capacitação em gestão escolar (máximo de 2 pontos)     | 1 ponto por curso de 120 horas  |                         |
| I-   | Diploma / certificado de conclusão de curso de Especialização/Pós Graduação |                         |
| II-  | Certificado/declaração de conclusão de curso, informando a carga horária.   |                         |

**ANEXO II**

**QUADRO DE VAGAS**

| ESCOLA                                       | ENDEREÇO  |
|--|---|
| Unidade Escolar Jacob Gomes Barbosa          | Avenida São Raimundo nº 272 Centro Curralinhos-PI |
| Unidade Escola João Paulo II                 | Localidade Projeto Lagoa Nova Sn, Zona Rural      |
| Creche Municipal Nina Arrais                 | Avenida São Raimundo Sn, Centro, Bairro Faveira   |
| Escola Municipal Fazenda Jorge               | Localidade Barra do Jorge, Sn, Zona Rural         |
| Escola Municipal Lourival Celestino de Sousa | Localidade Pintado, Sn, Zona Rural                |

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 CNPJ:30.134.117/0001-29



Id:10EF182DCB1FACB6



ESTADO DO PIAUÍ  
 Prefeitura Municipal de Santa Filomena

ANEXO III

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2022

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - EDITAL Nº003/2022

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 PREFERÊNCIA DE LOTAÇÃO : \_\_\_\_\_

## DADOS PESSOAIS:

NOME: \_\_\_\_\_  
 R.G: \_\_\_\_\_ ORGÃO EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: ( Rua, nº, bairro): \_\_\_\_\_  
 CEP: \_\_\_\_\_ CIDADE \_\_\_\_\_  
 ESTADO: \_\_\_\_\_  
 TELEFONE: ( ) \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_  
 CURRÍCULO COM : \_\_\_\_\_ PÁGINAS

Curralinhos-PI, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Interessado

Assinatura do Responsável pela Inscrição



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 CNPJ:30.134.117/0001-29



EDITAL Nº 003/2022

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 PREFERÊNCIA DE LOTAÇÃO \_\_\_\_\_

Recebi o Currículo ( incluindo documentação comprobatória) com \_\_\_\_\_ páginas

Curralinhos-PI, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Responsável pela Inscrição

*Acordo de cooperação que entre si celebram o Município de Santa Filomena, por meio da Secretaria de Governo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 07/2022, do Decreto Municipal nº 19/2022 e da Proposição de Acordo de Cooperação nº 01/2022*

O **MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Carlos Augusto de Araújo Braga, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 506426 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 273.264.033-68, residente e domiciliado na Rua São Francisco, s/n, Bairro Urbano, em Santa Filomena-PI, por intermédio da **SECRETARIA DE GOVERNO**, como autorizado e estabelecido pelo Decreto nº 19/2022 e Proposição de Acordo de Cooperação nº 01/2022, neste ato representado pelo Senhor Secretário **JOSÉ CARLOS RIBEIRO LOPES, brasileiro, divorciado, Secretário de governo, portador da CI/RG nº 10.11296-94 SSP/PI inscrito no CPF sob o nº 553.610.643-00, residente e domiciliado na Rua São Francisco, bairro Novo Horizonte, s/n, Santa Filomena-PI**, e a organização da sociedade civil denominada **APROFORT - Associação dos Produtores Rurais da Serra da Fortaleza, CNPJ nº 10.976.540/0001-69**, sediada na Fazenda Santo Expedito I, s/n, na Zona Rural do Município de Santa Filomena/PR, CEP 69945-000, representada por seu presidente o Senhor **BERTOLINO RIBEIRO DO PRADO FILHO**, brasileiro, casado, produtor rural, RG nº 53944094 SESP/PR, CPF nº 034.547.279-95, domiciliado na Fazenda Izabela, localizada no km 85, Serra da Fortaleza, Santa Filomena/PI, celebram o presente Acordo de Cooperação, doravante denominado **ACORDO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as especificidades de sua implementação a nível municipal nos termos da Lei Municipal nº 07/2022 e do Decreto Municipal nº 19/2022, e considerando o que consta na Proposição de Acordo de Cooperação nº 01/2022 e no Plano de Trabalho que a sucedeu, devidamente aprovado pela Secretaria de Governo é homologado pelo Sr. Prefeito.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a operação e manutenção de 66km de estrada vicinal, com início na divisa com a BR 330 e final no quilômetro 75, situado entre as fazendas Fortaleza e Gralha Azul, da Via Municipal Transfortaleza, através da aplicação no trecho dos valores levantados a partir da cobrança de pedágio por parte da Organização da Sociedade Civil, nos termos do estabelecido no presente ACORDO.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Municipal nº 07/2022, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014, instituiu, conforme seu artigo 1º o “Programa de Parcerias entre a administração pública municipal e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação”. Considere-se ainda que:

I. Nos termos do artigo 2º do mesmo dispositivo, o programa tem por objetivo a “realização de acordos de cooperação, termo de colaboração e/ou fomento, para a operação, manutenção, conservação, elaboração de projetos, realização de obras e/ou investimentos no sistema rodoviário municipal”.

II. Nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo legal acima citado “fica autorizada a organização da sociedade civil a realizar cobrança de tarifa por meio de praças de pedágio nas rodovias municipais onde se efetivar a parceria”.

III. O artigo 4º da mesma Lei Municipal prevê, ainda, que poderá a administração pública municipal celebrar acordo de cooperação com organizações da sociedade civil sediadas no Município de Santa Filomena para realização dos fins do Programa de Parcerias, podendo os ditos acordos de cooperação ser propostos pelo Município, nos termos do artigo 6º do mesmo diploma.

IV. O Decreto Municipal nº 19/2022 regulamentou a Lei nº 07/2022, prevendo a competência da Secretaria de Governo para proposição, celebração e fiscalização do Programa de Parcerias instituído pela Lei, prevendo a realização de acordo de cooperação para manutenção e conservação da rodovia municipal objeto desta proposição.

V. Esta Secretaria publicou a Proposição de Acordo de Cooperação nº 01/2022 e aprovou o Plano de Trabalho e os documentos apresentados pela APROFORT, motivo pelo qual é devida a celebração deste ACORDO.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo de cooperação, na modalidade de “Projeto Piloto” do Programa de Parcerias instituído pela Lei Municipal nº 07/2022, possui como termo final a data de 31/12/2024, podendo ser prorrogado, no caso de manutenção do interesse recíproco, através de nova Proposição de Acordo de Cooperação por parte do Poder Público.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITO E OBRIGAÇÕES

A Organização da Sociedade Civil realizará a manutenção anual da estrada selecionada, através da aplicação dos recursos a serem levantados através da cobrança de tarifa de pedágio, nos termos dos artigos 11 e seguintes da Lei municipal nº 07/2022, respeitando-se as isenções previstas no artigo 14 da mesma Lei.

**Parágrafo primeiro:** A atividade a ser realizada pela organização da sociedade civil é a manutenção do trecho de rodovia em questão em boas condições de trafegabilidade, de forma proporcional ao levantamento dos recursos pelo pedágio previsto.

(Continua na próxima página)